



ATA DA SESSÃO INTERNA DA TOMADA DE PREÇOS Nº04/2021.

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um às nove horas, no departamento de licitações, do Município de Maragogipe- BA, sito na Rua Geny de Moraes, 26 – Centro – Maragogipe - BA, reuniram-se, em sessão interna a Comissão de Licitação, sob a presidência do Sr; **GLAILSON ALVES MEDINA**, e os membros: **MANUELA DA CRUZ DE ANDRADE e DENILSON SILVA CARVALHO**, todos integrantes da Comissão de Licitação, constituída pelo Decreto nº31/2021 de 26 de março de 2021; incumbida legalmente de realizar o procedimento licitatório, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021**, oriunda do Processo Administrativo de nº173/2021, expediente da Secretaria Municipal de Planejamento, cujo objeto é Contratação de empresa para a execução de obras e serviços para construção de uma unidade escolar com 06 salas de aula na Localidade de Ponta de Souza no Município de Maragogipe, conforme condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços 04-TP/2021 e seus anexos, publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município e Jornal de Grande Circulação, no dia 29 de março de 2021, cujo o motivo da reunião interna é a análise da documentação de habilitação das Empresas participantes, e análise dos questionamentos realizados na Sessão que foi publicada a Convocação no Diário Oficial do Município no dia 01 de junho de 2021, terça-feira, Ed. Nº 3389, pág. 3, em atendimento ao Item **30.14 do Edital**, e realizada nos termos da referida da publicação em 07 de junho de 2021. Iniciando as análises dos questionamentos: A empresa **NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI** questiona os documentos de habilitação da empresa: **TEKTON CONSTRUTORA LTDA** que apresentou a certidão Federal vencida, a empresa **LOCOMAX TRANSPORTES** não apresentou Atestado operacional e apresentou o mesmo Engenheiro civil da empresa **ENOVA CONSTRUTORA LTDA**, a empresa **ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS** apresentou declaração de indicação de equipe técnica do seu engenheiro responsável assinado pelo mesmo com data anterior à publicação do Edital em desacordo com o item 18.6. a empresa **ENOVA CONSTRUTORA LTDA** apresentou o mesmo Engenheiro civil da empresa **LOCOMAX TRANSPORTES**, a empresa **WGR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI** não apresentou a inscrição Municipal, item 18.3 alínea “b” do referido Edital, a empresa **KRS CONSTRUTORA EIRELI EPP**, apresentou todas as suas CATs com registro de Atividade em andamento, com exceção de um atestado que não tem nenhuma relevância com a obra objeto dessa licitação e a empresa **MATTOS CONSTRUTORA LTDA** apresenta atestados de Capacidade Técnica Operacional e Profissional não compatível por similaridade com a obra objeto dessa licitação. Das análises dos questionamentos chegou-se ao seguinte julgado: A empresa **TEKTON CONSTRUTORA LTDA** apresentou a Certidão conjunta da Receita Federal vencida, porém por estar enquadrada nos benefícios da Lei 123, poderá sanar a pendência nos prazos legais. Com referência as Empresas **LOCOMAX TRANSPORTES** apresentou o mesmo Engenheiro civil da empresa **ENOVA CONSTRUTORA LTDA**. Verificou-se diante da análise dos documentos, que a Empresa **LOCOMAX TRANSPORTES** apresentou na composição da equipe técnica o mesmo Engenheiro Civil da empresa **ENOVA CONSTRUTORA LTDA**, ou seja, o Sr. André Luiz Gomes Vidal, diante do fato esta Comissão julga inabilitada a Empresa **LOCOMAX TRANSPORTES**. Com referência a empresa **ENOVA CONSTRUTORA LTDA**, restou comprovado diante da análise dos documentos que a referida apresentou na equipe técnica o mesmo Engenheiro da empresa **LOCOMAX TRANSPORTES**, ou seja, o Sr. André Luiz Gomes Vidal, diante do fato esta Comissão julga inabilitada a empresa **LOCOMAX TRANSPORTES**, em tempo ficam convocadas as empresas **LOCOMAX TRANSPORTES e ENOVA CONSTRUTORA LTDA** para se manifestarem sobre o fato de terem apresentado o mesmo Responsável Técnico na composição de suas equipes técnicas, fato não defeso em Lei. A empresa **ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS** apresentou declaração de indicação de equipe técnica do seu engenheiro responsável assinado pelo mesmo com data anterior à publicação do Edital em desacordo com o item 18.6., após análise da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE – BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES

documentação da empresa, verificou-se, em que pese a Declaração ser emitida com data anterior ou seja, 09 de junho de 2020, o Engenheiro Aldo Jesus Cintra dos Santos é Sócio e Administrador da referida empresa, e ainda verificou que no Registro do CREA da Pessoa Jurídica o único Responsável Técnico da Empresa Acisa é o Engenheiro Aldo Jesus Cintra dos Santos, o que demonstra o atendimento tácito, diante da análise esta Comissão julga habilitada a Empresa **ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS**. Com referência ao questionamento sobre a empresa **WGR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI** não apresentou a inscrição Municipal, item 18.3 alínea “b” do referido Edital, diante da análise dos documentos de habilitação verificou-se que a empresa não apresentou a Inscrição Municipal, ocorre que a referida empresa apresentou a Certidão de Débito do Município de domicílio o que já demonstra que a empresa está cadastrada no Município o que demonstra o atendimento tácito, diante da análise esta Comissão julga habilitada a Empresa **WGR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES**. A empresa **KRS CONSTRUTORA EIRELI EPP**, apresentou todas as suas CATs com registro de Atividade em andamento, com exceção de um atestado que não tem nenhuma relevância com a obra objeto dessa licitação. Após análise da documentação de habilitação da referida empresa, esta comissão decide diante do princípio da ampla concorrência julgar habilitada a Empresa **KRS CONSTRUTORA EIRELI EPP**, por entender que os atestados são pertinentes ao processo; a empresa **MATTOS CONSTRUTORA LTDA** apresenta atestados de Capacidade Técnica Operacional e Profissional não compatível por similaridade com a obra objeto dessa licitação. Com referência ao questionamento apontado verificou-se o seguinte: os atestados apresentados foram emitidos por uma mesma empresa, ou seja, AT PETRELONIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA, fica condicionada que caso a Empresa **MATTOS CONSTRUTORA LTDA**, seja julgada vencedora do Certame, deverá após a publicação do Ato que a declarou vencedora em quarenta e oito horas apresentar Contrato original e notas fiscais dos serviços executados, sob pena de desclassificação, restando julgada habilitada para o Certame. Em análise sobre os documentos de habilitação da empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, e diante dos fatos ocorridos em outros certames onde licitantes questionaram a autenticidade da assinatura do engenheiro da Empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, a Comissão julga Habilitada a Empresa, porém, caso ela seja a vencedora do Certame, o documento cuja dúvida da autenticidade da assinatura foi questionada e pelo visto permanece, será encaminhado para perícia técnica de modo a esclarecer a referida controvérsia”. Diante dos questionamentos e das análises dos documentos de habilitação das Empresas esta Comissão chegou ao resultado a seguir:

Ordem	Empresa	Achados	Julgamento
01	TEKTON CONSTRUTORA LTDA	Apresentou Certidão Conjunta da Receita Federal vencida (benefício da Lei 123), caso seja declarada vencedora do Certame a mesma deverá sanar a pendência.	HABILITADA (sob condicionantes)
02	LOCOMAX TRANSPORTES	Apresentou na equipe técnica o mesmo Engenheiro da empresa ENOVA CONSTRUTORA LTDA , ou seja, o Sr. André Luiz Gomes Vidal, conforme certidão do CREA.	Inabilitada
03	ENOVA CONSTRUTORA LTDA	Apresentou na equipe técnica o mesmo Engenheiro da empresa LOCOMAX TRANSPORTES , ou seja, o Sr. André Luiz Gomes Vidal, conforme certidão do CREA.	Inabilitada
04	ACISA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS	Regular	Habilitada
05	WGR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI	Regular	Habilitada
06	KRS CONSTRUTORA EIRELI EPP	Regular	Habilitada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE – BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES

07	NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI	Regular	Habilitada
08	MATTOS CONSTRUTORA	Caso a Empresa seja vencedora do Certame apresentar em quarenta e oito horas, Contrato original e notas fiscais dos serviços executados, sob pena de desclassificação.	Habilitada (sob condicionantes)
09	FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	Regular	Habilitada
10	ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI	Regular	Habilitada
11	GRS SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI	Regular	Habilitada
12	RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA	Regular	Habilitada
13	JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI	Regular	Habilitada
14	JR EMPREENDIMENTOS LTDA	Regular	Habilitada
15	F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA	Regular	Habilitada
15	ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA	Caso a Empresa seja a vencedora do Certame, o documento cuja dúvida da autenticidade da assinatura foi questionada em outros certames e pelo visto permanece, será encaminhado para perícia técnica de modo a esclarecer a referida controvérsia.	Habilitada (sob condicionantes)
17	KFN ENGENHARIA LTDA	Regular	Habilitada
18	GRS SILVA CONSTRUÇÕES EIRELE	Regular	Habilitada
19	CONSTRUETE CONSTRUTORA LTDA	Regular	Habilitada
20	CARVALHO ENGENHARIA E TRANSPORTES - EIRELI	Regular	Habilitada

Diante do resultado, encaminha-se a decisão para que seja publicada no diário oficial do Município, dando-lhe os prazos necessários para seguimento do Certame. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão interna foi encerrada e lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada pela Comissão, em 05 de julho de 2021.

GLAILSON ALVES MEDINA
Presidente da CPL

MANUELA DA CRUZ DE ANDRADE
Membro

DENILSON DA SILVA CARVALHO
Membro